

## **A possibilidade de compensação cruzada de créditos anteriores ao e-Social**

Em decisão proferida no final de 2020<sup>1</sup>, a 2ª Vara Cível Federal de São Paulo de forma surpreendente deferiu pedido liminar da empresa de material esportivo Centauro para que lhe fosse permitido compensar os débitos de contribuições previdenciárias (cota patronal, destinadas ao SAT/RAT e às Terceiras Entidades) com a utilização de créditos de PIS e COFINS decorrentes da exclusão do ICMS da base das contribuições sociais anteriores a utilização do e-social.

A decisão inova, porque a Lei 13.670/2018, que instituiu este tipo de compensação (conhecida como “compensação cruzada”), delimita que esta modalidade somente incide sobre créditos apurados após a vigência do e-social<sup>2</sup>, sistema que foi criado pela mesma norma.

A Magistrada prolatora da decisão considerou que os créditos reconhecidos judicialmente em decisão transitada em julgado após a implementação do e-social não se sujeitariam à limitação imposta pela Lei 13.670/2018, caso contrário o contribuinte estaria sendo impedido de aproveitar os créditos de PIS e Cofins judicialmente reconhecidos, se submetendo ao recolhimento das contribuições previdenciárias correntes, o que lhe retiraria parte da liquidez necessária ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Importante relembrar que, ao julgar o Recurso Especial n.º 1.164.452/MG, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou o entendimento de que as compensações de créditos tributários exclusivamente oriundos de medidas judiciais devem observar a legislação em vigor a partir do trânsito em julgado da decisão que reconheceu os referidos créditos. Desta forma, a decisão proferida pela 2ª Vara Cível Federal de São Paulo vai no mesmo sentido, determinando que a data do reconhecimento do crédito pelo Poder Judiciário deve ser o marco temporal para definir a aplicabilidade da compensação cruzada.

O entendimento inédito é um sinal positivo, haja vista que, se adotado majoritariamente pelo Judiciário, o contribuinte que obtiver reconhecimento de créditos tributários através de decisão judicial depois de 2018, poderá utilizá-los para fins de compensação cruzada, obtendo maior liquidez e facilitando a utilização destes créditos.

---

<sup>1</sup> Mandado de segurança n.º 5021593-13.2020.4.03.6100.

<sup>2</sup> Artigo 26-A, da Lei 13.670/2018.

Muito embora se trate de uma decisão isolada e em caráter liminar, seus desdobramentos devem ser acompanhados com atenção, visto que muitos contribuintes têm créditos oriundos de decisões judiciais transitadas após o início da vigência da Lei 13.670/2018, de modo que possivelmente estariam aptos pleitear o direito a compensação cruzada utilizando-se destes créditos. Basta agora, esperarmos para descobrir se o entendimento será adotado majoritariamente pelo Judiciário.

Leonardo Correa Pereira  
Advogado MZ Advocacia  
OAB/RS 104.704

---

**Pelotas - RS**

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal  
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

**Rio Grande - RS**

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro  
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

**Porto Alegre - RS**

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus  
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584